



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

**O MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rodovia Anhanguera, km 307,5, Recreio Anhanguera (Via Marginal da Rodovia Anhanguera) s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.337.197/0001-02, neste ato legalmente representada pelo Sr. Ademar Rodrigues da Cunha Junior, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da cédula de identidade RG nº MG 5.280.283 e inscrito no CPF/MF sob nº 695.663.056-72, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua dos Catetos nº 170, apartamento 22-D, Bairro Ribeirânia, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 034/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE 6 M3 PARA COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA**, conforme descritivo que compõe o Edital regulador do certame e respectiva proposta apresentada pela empresa Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 - O veículo deverá ser entregue com Coletor Compactador devidamente instalado em até 100 (cem) dias, após a data de assinatura do Contrato Administrativo e emissão da respectiva ordem de fornecimento, o qual será acompanhado pelo(a) fiscal de contrato regularmente designado(a).

2.2 - A entrega do veículo deverá ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, correndo por conta da empresa contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2.1 - O veículo objeto deste certame deverá conter todos os demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

2.2.2 - O veículo deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal (conforme disposto na cláusula subsequente) bem como dos documentos necessários para a regularização do registro e licenciamento nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda atender todas as exigências e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e



Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) que lhes forem peculiares, bem como demais legislação e normas correlatas.

**2.3** – Deverá ser acompanhado de 02 (duas) vias de nota fiscal/fatura, com suas especificações detalhadas, ou documento equivalente, que serão utilizados para a fiscalização do fornecimento e transferência do veículo, com as anotações de eventuais faltas ou falhas observadas, para efeito de reparação ou substituição, a fim de regularizar todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

**2.3.1 - Não será aceita entrega de produtos sem o acompanhamento de nota fiscal.**

**2.4** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – O contrato **terá vigência de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

#### ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** – A contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)**, com base no item constante do **Anexo I**.

**4.2** - O objeto do presente certame licitatório será custeado conforme segue:

**4.2.1** - Recursos financeiros advindos do **Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA**, sob a rubrica orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**02.05.01.10.301.0027.2.030 - 4.4.90.52 - Equipamento material permanente - ficha: 951.**



**4.2.2** - Recursos financeiros advindos da conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, sob a rubrica orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**02.05.01.10.301.0027.2.030 - 4.4.90.52 - Equipamento material permanente - ficha: 214.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**5.1** – O preço do objeto permanecerá fixo e inalterado durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

**I** – Efetuar a entrega em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

**II** – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;



III - emitir 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura, com suas especificações detalhadas, ou documento equivalente, que serão utilizados para a fiscalização do fornecimento, transferência e regularização da documentação inerente ao veículo;

IV - providenciar a reparação ou substituição dos bens que, em razão da conferência e fiscalização pela **CONTRATANTE**, forem objeto de anotações de eventuais faltas ou falhas observadas, a fim de regularizar todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto licitado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – Determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;



III – Facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO**

**8.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e consequente emissão da nota fiscal.

**8.2** – A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto licitado, de acordo com o pedido emitido, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão com no máximo 01 (um) dia de diferença da data de entrega, e seguir junto com a entrega do bem.

**8.2.1** – **A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.**

**8.3** – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, sendo que o prazo para pagamento somente fluirá a partir da entrega da nota fiscal regular.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



9.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**

10.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

10.1.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**10.2** – A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

**10.2.1** – advertência;

**10.2.2** – multa de mora de:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) 10% (dez por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;
- d) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

**10.2.3** – suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**10.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após, decorrido o prazo da sanção.

**10.3** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**10.4** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### **10.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**10.5.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**10.5.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**10.5.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**10.5.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**11.2** – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o



artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS**

**12.1** – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e/ou fornecimento do objeto licitado, ficando designado para tal mister o fiscal de contratos, **o Senhor APARECIDO DIAS DA SILVA, nomeado pela portaria nº 066/2020.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1** – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



**14.2** – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 17 de julho 2020.

## **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

**MARIA EMÍLIA MARCARI**

Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)

## **RODONAVES CAMIHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Ademar Rodrigues da Cunha Junior

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

